

V/ REF ^a	ANTECEDENTE	N/ REF ^a	SAÍDA/PROCESSO	DATA
Email de 28/09/2026	DMS 5234742-008	DMS 5239586-007	14044CTB260911	02-10-2026

Assunto: MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA: “Castrol Portugal Rally Series – Castelo Branco”
DATAS DE REALIZAÇÃO: 10 e 11 de outubro de 2026
ENTIDADE ORGANIZADORA: Escuderia Castelo Branco

Relativamente ao assunto acima mencionado, emite-se **parecer favorável** ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, à realização da manifestação desportiva “Castrol Portugal Rally Series – Castelo Branco”, que irá decorrer nos dias 10 e 11 de outubro de 2026, com interferência nas estradas sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), nomeadamente com a ER 233 do km 107,100 a 109,800, EN(d) do km 93,595 a 94,090 e ER 240 do km 0,000 a 7,115, sendo o responsável pela Prova o Sr. Diretor Sr. Marco Oliveira, com o contato 966286373, estando o itinerário em condições de ser aprovado, no que se refere à passagem e atravessamentos em estradas sob jurisdição da IP, no distrito de Castelo Branco, mediante o cumprimento das seguintes condições:

1. Conveniente policiamento durante o percurso, com especial evidência nas localidades, atravessamentos de estradas e locais de partida e chegada, devendo para isso ser requeridas as forças policiais necessárias aos Comandos da GNR e/ou PSP;
2. A entidade organizadora deve assegurar-se da viabilidade de utilização do itinerário escolhido e da sua adequação ao pretendido;
3. É expressamente proibida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais, ficando a cargo da Entidade Organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados pelo aparecimento desses vestígios, após as provas, incluindo a publicidade ou setas de direção relacionadas com a mesma;
4. Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da respetiva sinalização vertical e horizontal;



5. Os concorrentes sempre que circularém ao longo das estradas, deverão ocupar o mínimo de faixa de rodagem, não podendo em caso algum exceder meia faixa, por forma a não afetarem a circulação e o trânsito;
6. Qualquer corte de via superior a 15 minutos deverá contemplar um desvio provisório de tráfego, com indicação de percursos alternativos para os utentes, sendo que o respetivo plano de sinalização temporária deverá ser previamente aprovado pela IP;
7. Findo o evento deverá ser restabelecida de imediato a normalidade rodoviária na Estrada Nacional, ou seja, placas de desvio e outras ligadas ao evento, deverão ser removidas bem como deverá proceder-se à limpeza de toda a zona da estrada;
8. Serão respeitadas as Normas de Segurança e Circulação;
9. A sinalização temporária deverá cumprir as Normas e Manuais de Sinalização da IP, o Regulamento de Sinalização do Trânsito e demais legislação em vigor e deverá ser removida imediatamente após a realização da prova;
10. São da exclusiva responsabilidade da organização, todos os prejuízos que possam resultar quer para as rodovias e respetivos equipamentos, quer para terceiros, em consequência de algum eventual sinistro que possa ocorrer;
11. A prova desportiva deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;
12. Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da IP, através do número 212 879 521, ou do e-mail: gc.cct.operação@infraestruturasdeportugal.pt, até 48 horas antes do início da prova;
13. Em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a entidade competente para autorizar estas atividades são as Câmaras Municipais dos concelhos por ela percorridas.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Assinado de forma digital por NUNO MIGUEL GRILO GAMA
Dados: 2026.10.02 12:21:33 +01'00'


Nuno Miguel Grilo Gama
(Ao abrigo da Deliberação CAE 08.IP.2026)

(CD/IM)